



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 180/2021

Sorocaba, 23 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafo*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 45/2021 ao Projeto de Lei nº 124/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 45/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2021

Dispõe sobre a divulgação pública e ampla das informações relativas aos valores das transferências feitas pelos governos federal e estadual e suas aplicações pela Prefeitura do Município de Sorocaba no combate ao novo coronavírus (sars-cov-2).

PROJETO DE LEI Nº 124/2021, DO EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação pública e ampla das informações relativas aos valores das transferências feitas pelo Governo Federal e suas aplicações pelo Poder Executivo Municipal no combate à COVID-19 na cidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Os valores referidos no art. 1º tratam-se daqueles que venham ser ou tenham sido transferidos pelo Governo Federal especificamente em razão do estado de calamidade pública causado pela COVID-19.

Art. 2º As informações mencionadas no art. 1º desta lei deverão ser publicizadas na página da Prefeitura da Cidade de Sorocaba, na Internet; em seu Diário Oficial e enviadas à Câmara Municipal, com posterior e imediata publicação em seu Diário Oficial.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deverão prezar pela concisão, clareza e, na medida do possível, simplificação, para acesso amplo do povo do Município.

Art. 3º Os valores das transferências realizadas pelo Governo Estadual e suas aplicações pelo Poder Executivo Municipal no combate à COVID-19, deverão ser publicizados dos moldes das disposições anteriores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.